



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 131 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

Abre Crédito Adicional Suplemen  
tar e altera o Orçamento- Programa  
referente ao Exercício de Financeirp  
de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:


Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-  
Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de  
Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municí  
pios, conforme especificações constantes nos arts. 2º e 3º, desta  
Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elemen  
tos de Despesas 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01  
- Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios  
na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamen  
to e Coordenação Geral, respectivamente, nos valores de Cz\$ 92.033,12  
(noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e  
Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o  
art. 2º, serão provenientes, respectivamente, das Programações  
01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do  
Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais,  
e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a Municípios  
do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em  
contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

MENSAGEM Nº 050/86.

*a casa Birt-Da*  
*7/10/86*  
*Antonio Nunes*  
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

*Heitor Costa*  
DEP. HEITOR COSTA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Assembléia Legislativa de Rondônia





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplemen  
tar e altera o Orçamento-Programa  
referente ao Exercício Financeiro  
de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, respectivamente, nos valores de Cz\$ 92.033,12 (noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o art. 2º, serão provenientes, respectivamente, das Programações 01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a Municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 1986.

  
DEP. HEITOR COSTA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Assembléia Legislativa de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 127 DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Honra-me encaminhar à judiciosa apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar, alterando o Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro".

Conforme pode ser observado, o referido Projeto de lei inclui, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1986, os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, sendo que o primeiro na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa e o segundo na Unidade Orçamentária, 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

No caso da rubrica 3252.00 - Pensionistas, estamos atendendo a uma justa reivindicação dessa Augusta Casa, para solucionar de vez os casos surgidos ou a seguir de pensões a serem pagas a famílias, no caso de invalidez ou morte, dos insígnies membros dessa Assembléia.

Quanto ao item 4323.00 - Transferências a Municípios, a intenção é solucionar solicitações dos nossos municípios no que se refere a investimentos nas diversas áreas do setor público, principalmente para compra de equipamentos e construção.

Diante do exposto, permita-me solicitar a Vossa excelência e aos demais ilustres membros dessa Casa a tramitação do presente Projeto de lei em caráter de urgência, considerando-se a pertinência da matéria em tela.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Na expectativa de que os Excelentíssimos Senhores Deputados demonstrem mais uma vez seu elevado espírito de compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de especial estima e elevada consideração.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI

DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Abre Crédito Adicional  
Suplementar e altera o Orça  
mento-Programa referente ao  
Exercício Financeiro de 1986.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos Artigos 2º e 3º, desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, respectivamente nos valores de Cz\$ 92.033,12 (Noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados).

**Art. 3º** - Os recursos a que se trata o artigo 2º, serão provenientes, respectivamente das Programações 01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Porto Velho,





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 127 DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Honra-me encaminhar à judiciosa apreciação dos ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre Crédito Adicional Suplementar, alterando o Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro.

Conforme pode ser observado, o referido Projeto de Lei inclui, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1986, os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, sendo que o primeiro na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa e o segundo na Unidade Orçamentária, 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

No caso da Rubrica 3252.00 - Pensionistas, estamos atendendo a uma justa reivindicação dessa Augusta Casa, para solucionar de vez os casos surgidos ou a seguir de pensões a serem pagas a famílias, no caso de invalidez ou morte, dos insígnies membros dessa Assembléia.

Quando ao item 4323.00 - Transferências a Municípios, a intenção é solucionar solicitações dos nossos Municípios no que se refere a investimentos nas diversas áreas do setor público, principalmente para compra de equipamentos e construção.

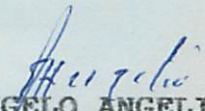
Diante do exposto, permito-me a Vossa Excelência e aos de mais ilustres membros dessa Casa a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando-se a pertinência das matérias.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Na expectativa de que os Excelentíssimos Senhores Deputados demonstrem mais uma vez seu elevado espírito de compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossas Excelências os mais sinceros propositos de especial estima e elevada consideração.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Abre Crédito Adicional  
Suplementar e altera o Orça-  
mento-Programa referente ao  
Exercício Financeiro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municípios, conforme especificações constantes nos Artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elementos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01 - Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, respectivamente nos valores de Cz\$ 92.033,12 (Noventa e dois mil, trinta e três Cruzados) e doze centavos) e Cz\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o Artigo 2º, serão provenientes respectivamente das Programações 01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado do Elemento Despesa 3113.00 - Ogrigações Patronais, e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a municípios do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Porto Velho,